



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO
GESTÃO 2019/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

DECRETO N. 810, DE 02 DE ABRIL DE 2020

(Institui o Comitê de Enfrentamento Social e Econômico ao Coronavírus no Município de Rio Verde-GO – COESEC-RV, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, notadamente as contidas no art. 65 da Lei Orgânica do Município e as instituídas pela Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13:979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia provocada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020, emitido pelo Governador do Estado de Goiás, decretou situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás em razão da disseminação da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 743, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública no município de Rio Verde e dispôs sobre medidas de prevenção e de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde - MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a possibilidade de um aumento do número de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus -



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO
GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

COVID-19 e a necessidade de contenção da transmissão por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 9.638, de 20 de março de 2020, que alterou o Decreto nº. 9.633, de 13 março de 2020, do Governo do Estado de Goiás, suspendeu as atividades produtivas não essenciais à manutenção da vida até o 04 de abril de 2020, prazo que poderá ser prorrogado;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 753, de 26 de março de 2020, acompanhou o Decreto Estadual e prorrogou a suspensão das atividades produtivas até 04 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a suspensão temporária das atividades produtivas se deu em âmbito nacional e mundial e provocam consequências sociais e econômicas bastante graves que afetam a qualidade de vida e a subsistência das famílias, em especial das mais vulneráveis;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle dos danos sociais e econômicos decorrentes das medidas de controle e contenção de riscos adotadas para evitar a disseminação da doença COVID-19 depende não apenas do envolvimento do Poder Público, mas de toda a sociedade;

CONSIDERANDO o interesse da sociedade civil em participar de forma efetiva no auxílio ao próximo e aos cidadãos mais carentes;

DECRETA:

 Art. 1º. Cria o Programa Assistencial Emergencial de combate aos danos sociais e econômicos provocados pela disseminação da doença COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus.

Art. 2º. O programa consistirá na aplicação de recursos públicos e na arrecadação de recursos financeiros e de alimentos, por meio de doações de pessoas físicas e jurídicas, para distribuição às famílias carentes e mais afetadas pelas medidas tomadas para a contenção da disseminação da doença COVID-19.



Art. 3º. Para a gestão do Programa, fica instituído o Comitê de Enfrentamento Social e Econômico ao Coronavírus no Município de Rio Verde – COESEC-RV com a finalidade de coordenar as ações conjuntas do Poder Público Municipal e da sociedade civil quanto às ações necessárias para remediar o impacto social e econômico decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 4º. O Comitê de Enfrentamento Social e Econômico ao Coronavírus no Município de Rio Verde – COESEC-RV é um grupo aberto, composto por membros da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, da Câmara Municipal de Vereadores, do Ministério Público e, majoritariamente, por representantes da sociedade civil organizada e da sociedade civil em geral de forma livre e espontânea.

§1º. O Comitê será coordenado, administrativamente, pelo Prefeito do Município de Rio Verde, competindo à Secretaria de Assistência Social a coordenação executiva.

§2º. O Comitê se reunirá sempre que convocado por seu Coordenador, ou por qualquer de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas que forem aprovadas pelo Comitê.

§3º. Caso o número de pessoas interessadas de participar dificulte a melhor gestão do programa, serão escolhidos representantes entre os participantes, cujos critérios de escolha serão definidos pelo Comitê.

Art. 5º. Compete ao Comitê de Enfrentamento Social e Econômico ao Coronavírus no Município de Rio Verde (COVID-19):

I - articular as ações governamentais em conjunto com a sociedade civil para a tomada das medidas necessárias para assistir as famílias mais vulneráveis e impactadas pelas medidas tomadas para o combate da pandemia COVID-19;

II - planejar, coordenar, controlar e incentivar as medidas de arrecadação de recursos e de mantimentos para distribuição às famílias carentes;

III – incentivar, a quem puder contribuir, a realização de doações em pecúnia ou em alimentos para o combate dos efeitos sociais e econômicos do Coronavírus (COVID-19);

IV - supervisionar e monitorar o impacto das medidas adotadas pelo Comitê e os resultados alcançados;

V – articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da covid-19 e de seus impactos;



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

VI – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

§1º. O Município criará uma conta específica para recebimento dos depósitos de recursos financeiros doados por pessoas físicas e jurídicas destinados ao Programa.

§2º. Serão utilizados recursos do Fundo de Assistência Social para fazer face às despesas necessárias às ações do Programa.

§3º. As dotações orçamentárias do Fundo de Assistência Social para fazer face às despesas necessárias às ações do Programa utilizarão como reforço de dotação a Reserva de Contingência, prevista no Orçamento aprovado para o exercício de 2020.

§4º. A gestão e o controle dos produtos arrecadados será feita pela Secretaria de Assistência Social em local adequado.

Art. 5º. Competirá à Secretaria de Assistência Social a seleção das famílias que serão contempladas com a distribuição das cestas básicas, prioritariamente baseado no cadastro único mantido pela Secretaria junto ao Ministério da Cidadania.

§1º. As entidades assistenciais e os membros do comitê de um modo geral poderão sugerir nomes de famílias carentes, ainda que não estejam contidas no cadastro único, para serem contempladas pelo programa.

§2º. A indicação de famílias deverá se dar de forma escrita, com a indicação do endereço da família e quantidade de pessoas a serem atendidas.

§3º. Não havendo recursos para atendimento de todas as famílias cadastradas ou sugeridas, os critérios de seleção ficarão a cargo da Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º. A Secretaria de Assistência Social prestará contas dos atos praticados aos membros integrantes do Comitê e ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 8º. Na gestão do programa e na distribuição das cestas e na promoção dos atos definidos pelo Comitê, a Secretaria de Assistência Social observará os princípios constitucionais que instruem a Administração Pública, notadamente os princípios da transparência, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

Art. 9º. Fica vedado o uso e a associação política ou publicitária, pessoal ou partidária, das ações praticadas, salvo para a publicidade e promoção do Próprio programa.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO
GESTÃO 2019/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

Art. 10. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 02 dias do mês de abril de 2020.

Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE

Eliane Modesto Campos
Registrado as fichas do arquivo
próprio e publicado nesta secre-
taria. Em 02 de 04 de 2020
Eliane Modesto Campos
CPF 587 479 581-20
Matrícula 2207